



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 225/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 10 de Fevereiro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3.046 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º, DA LEI Nº 2.970, DE 13 DE JUNHO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

mm/nc

*Deasi
11/02/03
AA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

MENSAGEM N.º 3046
(10 de Fevereiro de 2.003.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre:
DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º, DA LEI N.º 2.970, DE 13 DE JUNHO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atualizar os quadros de servidores da Municipalidade, possibilitando um melhor atendimento às necessidades da Administração.

Os plantões junto à Secretaria Municipal da Saúde foram criados através da Lei Municipal n.º 2.970, de 13 de Junho de 2.000, motivo pelo qual as unidades encontram-se com deficiência no que concerne ao cumprimento de seus objetivos fins, quais sejam, a prestação de serviço público com a qualidade que a população caieirense exige da Administração, tendo em vista a necessidade do psicólogo de plantão.

Como sabemos, a Administração Pública, constitui-se em meio para alcançar seus fins primordiais que é a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, sendo, o servidor público, o único instrumento para a consecução desses fins.

Assim, com a instituição do plantão extraordinário de 12 horas para servidores psicólogos, pretendemos adequar os quadros de servidores da municipalidade às necessidades atuais da Administração.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NEVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 030/2003
(10 de Fevereiro de 2.003.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º, DA LEI N.º 2.970, DE 13 DE JUNHO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 1º e 3º da Lei n.º 2.970, de 13 de Junho de 2.000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica instituído junto à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Caieiras, o Plantão Extraordinário de 12 horas, para servidores médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e psicólogos.

PARÁGRAFO ÚNICO -

ARTIGO 3º - Para os fins de remuneração dos plantões, ficam estabelecidos os seguintes valores:

- a) médico: R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão de 12 horas;
- b) psicólogo: R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão de 12 horas;
- c) enfermeiro: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão de 12 horas; e
- d) auxiliar de enfermagem: R\$ 80,00 (oitenta reais) por plantão de 12 horas.”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 10 de Fevereiro de 2.003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NC

UNICA APROVADO
S.S. / CAIEIRAS

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 030/2003, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 2.970/2002, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei complementar em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

No que tange aos aspectos afetos à Comissão de assuntos da Saúde, igualmente nada se tem a opor.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto de lei complementar nº 030/2003.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR : GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento e saúde plc. 030/2003)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATORA: MERCEDES SARTORI FIORE

MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO